

ESTADO DE SÃO PAULO

 $\Longrightarrow$ 

DECRETO Nº 2417 de 17 de junho de 1997.

EMPREGOS NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO
DE EMPREGO E DA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito
da Estância Turística de Barra
Bonita, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 93, inciso I,
alínea "f" da Lei Orgânica deste
Município,

### V - promover o inter D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

ARTIGO 20 - Compete à Comissão:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução № 80, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT, do Ministério do Trabalho, de 19 de abril de 1995;

A57

IN BOWIT

ESTADO DE SÃO PAULO

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego -SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego de Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações; NE do Programa de Garação

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais do emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

diverno, o que poderá, a seu critério, constituir aubgrupos

VIII - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Empregos e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

A

Q:



ESTADO DE SÃO PAULO



IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - acompanhar a execução de Plano de Trabalho do
 Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego
 e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional
 de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas
 estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o que poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do
 Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

A6)

CA:

ESTADO DE SÃO PAULO

AVII - Correceber de analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT:

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas área de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 19 - A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 20 - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderia ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

na Comissão Municipal.

ARTIGO 30 - A Comissão Municipal de Emprego será contando com a de forma tripartite e paritária contando com a forma tripartite de paritária contando con a forma a forma tripartite de paritária contando con a forma tripartite de paritária contando con a forma tripartite de paritária contand



Fina

Ded

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Representantes do governo.

- a) Assessor Especial de Industrialização.
- b) Diretor Administrativo.
- c) Diretor de Patrimônio.

II - Representantes dos trabalhadores.

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar.
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita.
- c) Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita.

III - Representantes dos empregadores.

- a) Associação Comercial e Industrial Barra Bonita.
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Bonita.
- c) Sindicato Rural de Barra Bonita.
- § 1º Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representante e seu suplente.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações.
- § 3º Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será nomeada por ato do Prefeito Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do mesmo e de sua instituição e do Regimento Interno.
- § 4Q O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

AND

Q.



ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos: 10 com guerum mantas de Emprego será

I - Colegiado;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

PARAGRAFO UNICO - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Assessoria Especial de Industrialização do Município de Barra Bonita a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo consideradas "munus público".

ARTIGO 89 - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora designados com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

100

A:



1 1

### Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial.

ARTIGO 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

ARTIGO 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonita, aos 17 de junho de 1997.

O PREFEITO

Programs (AMA) MAZILISTES PRO BETS

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS Publicado no átrio desta F

mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete.